



L E I N.º 377/87

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - (C.L.T.)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A faixa salarial do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ficam reajustadas de acordo com a seguinte tabela:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
01	Auxiliar de Serviços	4.225,00
01	Limpeza de Ruas	4.225,00
01	Atendente	4.225,00
01	Vigia	4.225,00
01	Conserva	4.225,00
01	Servente	4.225,00
01	Merendeira (8:00 hs diárias)	4.225,00
01	Auxiliar de Biblioteca	4.225,00
01	Jardineiro	4.225,00
01	Zelador Matadouro	4.225,00
01	Maestro de Bandas	4.225,00
01	Telefonista	4.225,00
01	Lavador	4.225,00
02	Servente de Pedreiro	4.550,00
02	Escriturário	4.550,00
02	Encarregado de Turismo	4.550,00
02	Motorista I	4.550,00
02	Padeiro	4.550,00
02	Encarregado de Esportes	4.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º cont. Lei nº 377/87

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR - Cr\$</u>
02	Professor Ed. Física (4:00 hs)	4.550,00
02	Encarregado de Saúde	4.550,00
02	Encarregado da Promoção Social	4.550,00
02	Auxiliar de Contabilidade	4.550,00
02	Secretária	4.550,00
02	Auxiliar de Gabinete	4.550,00
03	Encarregado de Piscina	4.706,00
04	Motorista II	5.460,00
04	Pedreiro	5.460,00
04	Mecânico	5.460,00
04	Carpinteiro	5.460,00
04	Pedreiro Oficial	5.460,00
04	Pintor	5.460,00
04	Eletricista	5.460,00
04	Encanador	5.460,00
05	Operador de Máquinas	5.980,00
05	Motorista III	5.980,00
05	Bibliotecário (Formado)	5.980,00
05	Lançador	5.980,00
06	Chefe de Garagem I	6.201,00
06	Chefe de Obras	6.201,00
06	Chefe de Garagem II	6.370,00
07	Engenheiro Civil	6.880,00
08	Dentista (4:00 hs)	7.358,00
09	Tesoureiro	7.722,00
10	Técnico em Contabilidade	12.392,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suple-mentadas se necessárias.

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

3

OF. N.º cont. Lei nº 377/87

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de Novembro de 1987

SONIA AP. CRUCIANI

Secretária

BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINHALZINHO